



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.262, DE 19 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre inclusão de programa na
Lei n.º 3.932, de 12 de setembro de 2013.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na Lei Municipal n.º 3.932, de 12 de setembro de 2013, a qual versa sobre o Plano Plurianual de Investimentos para os exercícios de 2014 a 2017, fica incluído o Programa de Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS – FEHIDRO – SINFEHIDRO, conforme Anexos II e III, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de maio de 2016.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de maio de 2016.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito